

TERMO DE JULGAMENTO
“FASE DE IMPUGNAÇÃO”

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: IMPUGNAÇÃO
IMPUGNANTE: TWM INFORMÁTICA LTDA
IMPUGNADO: PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº DO PROCESSO: Nº 2023.2403.001/PMLN
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DE INFORMÁTICA E DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

I – DO CABIMENTO

Trata-se de impugnação ao edital **TWM INFORMÁTICA LTDA**, contra os textos constantes do edital da licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE do processo licitatório em tela.

A peça encontra-se fundamentada, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Logo, por verificar a sintonia da fundamentação e modo de apresentação da peça em relação à consonância com as normas aplicáveis a matéria, verifica-se, desse modo, o atendimento quanto ao requisito preliminar de cabimento.

II – DA TEMPESTIVIDADE

No tocante a tempestividade da impugnação ao edital, tem-se o que dispõe no instrumento convocatório:

“21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Tendo em vista o transcrito alhures, e considerando o prazo máximo para protocolo da peça impugnatória, até a data **17/04/2023**, a empresa apresentou as razões no dia **11/04/2023**, e observando o disposto acima, a impugnação foi apresentada **TEMPESTIVAMENTE**.

III - DOS FATOS

A empresa **TWM INFORMÁTICA LTDA** apresentou insurgência no tocante ao prazo para apresentação de amostras, bem como, o prazo para entrega dos objetos licitados, argumentando, em tese, que são prazos exíguos.

Contudo, mister salientar que esta Douta Comissão deixa claro que o item que trata sobre a apresentação de amostras foi um ÉQUIVOCO, sendo que o o item 9.9 (solicitação de amostras) não deveria constar no edital, e por isso, foi realizado a republicação retirando a exigência. Portanto, neste tópico, especificamente, há perda do objeto da impugnação.

Em seus pedidos, a impugnante sugere o aditamento da redação de forma a se aumentar o prazo de entrega do objeto, por parte dos licitantes, para 25 dias úteis.

Em síntese, são os fatos.

IV – DO MÉRITO

IV.I DO PRAZO DE ENTREGA

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na Lei n.º 8.666/1993 e na Lei n.º 10.520/2002, quer na Constituição Federal de 1988, bem como, frisa-se, seguindo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é mister que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, abaixo disposto:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (grifo nosso)

In casu, analisando a impugnação interposta, convém destacar, inicialmente, que as exigências editalícias foram pautadas em estrita conformidade com a legislação vigente, não

configurando qualquer ato ilegal ou mesmo restritivo, como restará demonstrado, pelos fundamentos a seguir exposto.

De início, convém esclarecer o que dispõe o Edital no tocante ao prazo de entrega do objeto:

3.2. Os materiais licitados deverão ser entregues no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar da ORDEM DE COMPRA, observando rigorosamente as especificações contidas neste termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços.

Em que pese à razão despendida na impugnação, as disposições editalícias foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, **uma vez que a Administração tem o poder discricionário para determinar o prazo de entrega dos insumos licitados**, pautados na condição da ausência ou demora do fornecimento.

Repisa-se que, a estipulação do prazo para entrega do material é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sem o interesse público. Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega do material.

Destarte, **a solicitação para que seja alterado o prazo de entrega dos objetos para 25 (vinte e cinco) dias não merece prosperar**, porquanto o edital não demonstra qualquer indício de falta de razoabilidade e proporcionalidade, isso porque o prazo acoimado para entrega é totalmente hábil e adequado para o fornecimento do objeto licitado, não havendo que se falar em prazo exíguo.

É importante destacar que o princípio da proporcionalidade e razoabilidade é dirigido ao administrador, conferindo a este o dever de verificar a legitimidade dos fins em nome da medida adequada. Isto porque, a razoabilidade é tida como uma diretriz que exige uma vinculação das normas com o mundo ao qual elas fazem referência. Se determinada norma contiver previsão arbitrária ou caprichosa, restará violado o aludido princípio.

Cabe esclarecer, que na elaboração do termo de referência, foi observado a necessidade da Administração na entrega dos objetos **no prazo de 20 (vinte) dias**, após o recebimento da ordem de compra pelo fornecedor. **Ou seja, prazo suficiente e razoável para cumprir com a entrega dos bens licitados.**

Considerando que, a experiência em outras aquisições que envolvem objeto de mesma natureza tem demonstrado **que esse prazo é suficiente**. Informamos que, caso seja necessário, a empresa pode solicitar dilação de prazo de entrega quando receber um pedido de compras, a solicitação será analisada pelo setor solicitante e, dentro das possibilidades poderá ser aceito.

Ante o exposto, não assiste razão à empresa **TWM INFORMÁTICA LTDA**, mantendo inalterados os termos do edital no que tange ao PRAZO DE ENTREGA.

V – DA DECISÃO



Por todo o exposto, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** da impugnação interposta pela empresa **TWM INFORMÁTICA LTDA**, para no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, no sentido de **MANTER INALTERADO OS TERMOS DO EDITAL**.

É como decido.

Limoeiro do Norte/CE, 05 de maio de 2023.

Paulo Victor Farias Pinheiro

PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO
PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE CE